



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
REITORIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL 01/GR/UNIR/2017, de 22 de junho de 2017

**RESULTADO DO RECURSO**

**DO RECURSO:**

A candidata Ana Carolina Lovo Viana, inscrita no concurso na área de Letras -- Regime de Trabalho -- DE, para o Departamento de LIBRAS, *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho), impetrou recurso, quanto a composição do indicativo da banca examinadora publicada dia 15 de agosto de 2017. Solicita substituição do suplente da banca examinadora o professor Amarildo João Espíndola, alegando sua Advogada o "princípio da Impessoalidade visto que compõe o polo passivo da lide processo judicial de número 0004114-37.2016.4.01.4100 ajuizado na 1ª Vara Federal, na Circunscrição de Porto Velho -- RO".

**DA ANÁLISE:**

A Advogada da candidata encaminhou via e-mail, os documentos anexados ao pedido, quais sejam: Pedido de Impugnação da banca, cópia da petição ao Excelentíssimo(a) Senhor(A) Doutor(A) Federal da Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (datada 28 de abril de 2016), relação da homologação de inscrição do Edital nº 01/GR/UNIR/2017, de 19 de julho de 2017.

Em seu recurso, a advogada da candidata argumenta, que o professor "Amarildo João Espíndola deve ser considerado impedido de compor a banca examinadora, tendo em vista o princípio da Impessoalidade visto que compõe o polo passivo da lide processo judicial de número 0004114-37.2016.4.01.4100 ajuizado na 1ª Vara Federal, na Circunscrição de Porto Velho -- RO".

O item 8.3 do Edital do Concurso (Edital nº 01/GR/UNIR/2017) dispõe que a Banca Examinadora será constituída por docentes detentores de qualificação igual ou superior a área de Letras, sendo três efetivos e **dois suplentes**.

O item 8.7 dispõe que o membro da Banca Examinadora ou da Comissão Superior do

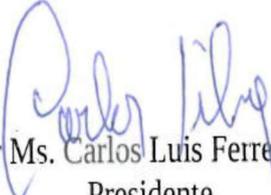
Concurso que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente após a sua designação pela Reitoria.

Que o processo N° 0004114-37.2016.4.01.4100, citado pela advogada da candidata teve em sua DECISÃO de 04 de julho de 2017, o indeferimento de tutela de urgência de natureza antecipada e o referido processo tem como réu a Universidade Federal de Rondônia e não o referido professor.

A Universidade Federal de Rondônia, passou adotar em seus Editais de concurso público na prova escrita a identificação alfanumérica, desta forma tornando o certame mais impessoal.

Sendo assim, o presidente da Comissão Superior do Concurso INDEFERIU o recurso apresentado.

Porto Velho, 17 de agosto de 2017.

  
Professor Ms. Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente  
Portaria nº nº 731/2017/GR/UNIR

**Tribunal Regional Federal da Primeira Região**

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Processo:	0004110-37.2016.4.01.4100
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	1ª VARA PORTO VELHO
Juíza:	MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES
Data de Autuação:	29/04/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 03/05/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10381 - Classificação e ou Preterição
Observação:	PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA
Localização:	SEPOD 103 - META 02 AGUARDANDO PRAZO

**Partes**

Tipo	Nome	Advogado
Autor	ANA CAROLINA LOVO VIANA	EVANY GABRIELA CORDOVA SANTOS MARQUES TAINA AMORIM LIMA
Réu	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA UNIR	

**Ínteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
2	Decisão de Antecipação de Tutela	07/07/2016 12:26:25	<a href="#">visualizar</a>

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 17/08/2017 às 15:45:14 Consulta respondida em 0,502 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP 70070-900 | Brasília/DF



Humberto Marques Ferreira - OAB/RO 433  
Evany Gabriela C. S. Marques - OAB/RO 6506  
Lohana Fernandes de Lima - OAB/RO 8724  
Eduardo Jorge C. S. Júnior - OAB/SC 36132

**À Respeitável Comissão Superior de Concurso da  
Universidade Federal de Rondônia - UNIR**

**IMPUGNAÇÃO DA BANCA**

Eu **Ana Carolina Lovo Viana**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 705.791/SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob nº 799.084.89291 e candidata com inscrição homologada no processo seletivo nº 01/GR/UNIR, conforme relação anexo I, para provas e títulos do Concurso Público Federal do Magistério Superior em Libras, regulamentado pelo Edital nº 01/GR/UNIR, de 17 de setembro de 2017. Venho por meio desse, IMPUGNAR o um dos suplentes que compõe a presente banca da Comissão Examinadora e a tempo, encaminhar os documentos que comprovam tal necessidade, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem:

**I Dos Fatos**

**1º DA IMPARCIALIDADE**

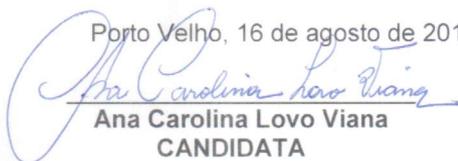
O suplente da banca em exame, do Prof. Esp. AMARILDO JOÃO ESPÍNDOLA deve ser considerado IMPEDIDO de compor a respeitável comissão, tendo em vista o respeito ao Princípio da Imparcialidade, visto que compõe o polo passivo da lide no processo judicial de número 0004114-37.2016.4.01.4100 ajuizado na 1ª Vara Federal, na Circunscrição de Porto Velho-RO, cuja autora é, neste, Requerente.

Importante salientar que o referido processo refere-se a questões diretamente ligadas ao processo de avaliação da mesma no concurso realizado em 2015 por esta Instituição.

Desta forma, a Requerente pugna pela substituição do Prof. Esp. AMARILDO JOÃO ESPÍNDOLA para garantia de total lisura do certame.

Termos em que, como medida de lúdima JUSTIÇA,  
Espera Deferimento

Porto Velho, 16 de agosto de 2017.

  
**Ana Carolina Lovo Viana**  
CANDIDATA

  
**Evany Gabriela C. S. Marques**  
OAB/RO 6506

MRS

Rua Jerônimo de Ornela, nº 6752, - B. Aponiã, CEP 76.824-104, Porto Velho - RO  
Fones: (69) 9.9201-0020 / 9.9995-9199 / 9.9296-5906 / 9.9262-8212  
Email: hel.advogadosassociados@gmail.com